



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Gerência Operacional de Contratos e Convênios

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

**PROCESSOS Nº 7098/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES por intermédio do Fundo Municipal de Educação e a MEPES/Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal Sr^a. **FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 099.049.507-84 e RG. nº 13745977 SSP/MG, residente e domiciliada na Rod. Boa Esperança / São Mateus, Km 01, Zona Rural, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 30.726.320/0001-94, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal, **ROBERTO TELAU**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 083.234.067-74 e RG. nº 1346880- SSP/ES, residente e domiciliado neste município, e **MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.097.229/0015-48, situada à estrada do campo, Córrego da Prata, s/nº, zona rural, Boa Esperança – ES, neste ato representada por **JÚLIA LETÍCIA HELMER BRUM**, brasileira, solteira, coordenadora administrativa, portadora do CPF nº 137.583.607-22 e RG nº 17.090.454 SSP/MG, residente na Rua Alberto Simonetti, nº 40, Bairro Ilmo Cobre, nesta cidade de Boa Esperança – ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7098/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 5.075/17, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a **Oferta de Ensino Médio profissionalizante na área Agropecuária no sistema de Pedagogia da Alternância, com intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico profissional e social**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. COMPETE À CONCEDENTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ROBERTO

TELAU:083234

06774

Assinado de forma digital por ROBERTO
TELAU:08323406774
Dados: 2024.12.30
17:50:38 -03'00'



Documento assinado digitalmente

JULIA LETICIA HELMER BRUM

Data: 30/12/2024 18:02:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Gerência Operacional de Contratos e Convênios

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Indicar o Gestor da Parceria, que realizará a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente Termo;
- c) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Dar transparência a todos os atos praticados no presente de todos os documentos, desde a formalização até a prestação de contas, na forma do Regulamento;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) Instaurar tomada de contas em caso constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, na forma do regulamento.
- j) Acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar a execução do Plano de Trabalho e das demais obrigações previstas.

II. COMPETE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Executar o objeto de acordo com Plano de Trabalho;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma do regulamento;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

ROBERTO
TELAU:0832
3406774

Assinado de forma
digital por ROBERTO
TELAU:08323406774
Dados: 2024.12.30
17:50:52 -03'00'



Documento assinado digitalmente
JULIA LETICIA HELMER BRUM
Data: 30/12/2024 18:04:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Gerência Operacional de Contratos e Convênios

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

f) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Reais)**, pagos em parcelas mensais.

3.1.1 Os recursos financeiros que dependam do repasse dos Governos Estadual ou Federal, a liberação somente ocorrerá após o Município receber a respectiva importância.

3.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.3 Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança – FME.

Projeto/Atividade: 028028.1236100183.036 – Apoio Escola Família Agrícola de B. Esperança.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Ficha: 000014

Fonte de Recurso: 1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

4.4. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº 13.019/14, fica designada pela Portaria nº 2.173/2024, **FRANCISCO ASCENA JUNIOR**, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

ROBERTO
TELAU:083
23406774

Assinado de forma
digital por ROBERTO
TELAU:08323406774
Dados: 2024.12.30
17:51:04 -03'00'



Documento assinado digitalmente

JULIA LETICIA HELMER BRUM
Data: 30/12/2024 18:05:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Gerência Operacional de Contratos e Convênios

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste fomento será oficiada à Secretaria Municipal de Educação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para **31 de outubro de 2025**.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, além de manifestação do Titular da Secretaria Municipal de Educação, posterior ao parecer da equipe técnica (Comissão de Monitoramento e Avaliação), serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

ROBERTO

TELAU:0832

3406774

Assinado de forma digital por ROBERTO
TELAU:08323406774
Dados: 2024.12.30
17:51:15 -03'00'



Documento assinado digitalmente

JULIA LETICIA HELMER BRUM

Data: 30/12/2024 18:07:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Gerência Operacional de Contratos e Convênios

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

7.1.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1 Extrato da conta bancária específica;

8.1.2 Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

8.1.3 Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.4 Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

8.1.5 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.1.6 Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

ROBERTO
TELAU:083
23406774

Assinado de forma
digital por ROBERTO
TELAU:08323406774
Dados: 2024.12.30
17:51:26 -03'00'



Documento assinado digitalmente

JULIA LETICIA HELMER BRUM
Data: 30/12/2024 18:08:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Gerência Operacional de Contratos e Convênios

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.2.1 Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.2.2 Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.3.1 Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

8.3.2 Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.4.1 Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.4.2 Os impactos econômicos ou sociais;

8.4.3 O grau de satisfação do público-alvo;

8.4.4 A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.5.1 Aprovação da prestação de contas;

8.5.2 Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.5.3 Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

ROBERTO Assinado de forma
TEL AU:08323406774 digital por ROBERTO
Dados: 2024.12.30
23406774 17:51:38 -03'00'



Documento assinado digitalmente

JULIA LETICIA HELMER BRUM
Data: 30/12/2024 18:09:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Gerência Operacional de Contratos e Convênios

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

8.8.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.8.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.8.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

ROBERTO
Assinado de forma
digital por ROBERTO
TELAU:08323406774
23406774
Dados: 2024.12.30
17:51:50 -03'00'



Documento assinado digitalmente
JULIA LETICIA HELMER BRUM
Data: 30/12/2024 18:10:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Gerência Operacional de Contratos e Convênios

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

ROBERTO
TELAU:083
23406774

Assinado de forma
digital por ROBERTO
TELAU:08323406774
Dados: 2024.12.30
17:52:02 -03'00'



Documento assinado digitalmente

JULIA LETICIA HELMER BRUM

Data: 30/12/2024 18:11:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Gerência Operacional de Contratos e Convênios

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente termo de fomento poderá ser:

11.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

11.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

ROBERTO
Assinado de forma
digital por ROBERTO
TELAU:08323406774
Dados: 2024.12.30
17:52:13 -03'00'



Documento assinado digitalmente
JULIA LETICIA HELMER BRUM
Data: 30/12/2024 18:12:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Gerência Operacional de Contratos e Convênios

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, excluído qualquer outro.

13.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança-ES, 30 de Dezembro de 2024.

FERNANDA
SIQUEIRA SUSSAI
MILANESE:09904950784
50784

Assinado de forma digital
por FERNANDA SIQUEIRA
SUSSAI
MILANESE:09904950784
Dados: 2024.12.30
18:31:41 -03'00'

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

ROBERTO
TELAU:08323406774
774

Assinado de forma digital
por ROBERTO
TELAU:08323406774
Dados: 2024.12.30 17:52:28
-03'00'

ROBERTO TELAU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Documento assinado digitalmente



JULIA LETICIA HELMER BRUM
Data: 30/12/2024 17:58:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIA LETICIA HELMER BRUM
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO//MEPES

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO ASCENA JUNIOR
Data: 30/12/2024 21:35:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO ASCENA JUNIOR
GESTOR DA PARCERIA

TESTEMUNHAS:

CLEUTON
LADISLAU:09699731796
731796

Assinado de forma digital
por CLEUTON
LADISLAU:09699731796
Dados: 2024.12.30 15:49:53
-03'00'

NOME: _____
CPF Nº: _____

BEATRIZ CRUZ
PEREIRA:15576894740

Assinado de forma digital por
BEATRIZ CRUZ PEREIRA:15576894740
Dados: 2024.12.30 15:55:46 -03'00'

NOME: _____
CPF Nº: _____